

DECRETO N. 32.234, DE 14 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre reatuação de cargo.
JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 197, da "C.L.F."

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Zootecnista, classe "T" do QSA-PP-III, lotado no Departamento da Produção Animal, da mesma Secretaria, ocupado pelo Senhor Joaquim Pinto de Araujo Novas.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário de que trata este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento da Produção Vegetal ao Departamento da Produção Animal.

Artigo 3.º — O título do funcionário a que alude este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de maio de 1958.

JÂNIO QUADROS
 Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de maio de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
 Diretor Geral

DECRETO N. 32.255, DE 14 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.
JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitida, como exceção ao disposto no Decreto 29.620, de 9 de setembro de 1957, e nos termos do artigo 9.º, do Decreto 27.301, de 22 de janeiro de 1957 e 79 da Lei 4.507, de 31 de dezembro de 1957, d. Maria das Dores Gonçalves de Almeida Rego para exercer, como extranumerário mensalista, referência 38, funções de Médico, na Diretoria do Serviço de Saúde Escolar, do Departamento de Educação, correndo a despesa pela verba 143/101 do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de maio de 1958.

JÂNIO QUADROS
 Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de maio de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
 Diretor Geral

DECRETO N. 32.256, DE 14 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.
JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitida, como exceção ao disposto no Decreto 29.620, de 9 de setembro de 1957, e nos termos do artigo 9.º, do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, d. Miquilina Aparecida Tavares de Camargo para exercer, como extranumerário mensalista, referência 22, funções de Escriturário, no Colégio Estadual "Presidente Roosevelt", na Capital, em claro decorrente da dispensa da própria interessada, por ato de 14 de maio de 1958, que exercia funções de Inspetor de Alunos, no mesmo estabelecimento.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de maio de 1958.

JÂNIO QUADROS
 Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de maio de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
 Diretor Geral

DECRETO N. 32.257, DE 14 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerários mensalistas.
JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam admitidos, como exceção ao disposto no Decreto 29.620, de 9 de setembro de 1957, e nos termos do artigo 9.º, do Decreto 27.301, de 22 de janeiro de 1957 e 79, da Lei 4.507, de 31 de dezembro de 1957, para exercerem, como extranumerários mensalistas, as funções abaixo mencionadas, na Diretoria do Serviço de Saúde Escolar, do Departamento de Educação, correndo a despesa pela verba 143/101, do orçamento vigente, os srs.:

- Médico — referência 38: Theodoro Pereira de Carvalho Filho e Ary Roza;
- Educador Sanitário — referência 28: Yvonne Daher Abbud, Ranad Salomão e Irene Moraes Franco;
- Escrutário — referência 22: Nair Infante Vieira e Carmen Lia Pantalão Moreira.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de maio de 1958.

JÂNIO QUADROS
 Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de maio de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
 Diretor Geral

DECRETO N. 32.258, DE 14 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário.
JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios do Governo autorizada a admitir nos termos do artigo 9.º, da "C. L. E.", combinado com o artigo 5.º, item IV, das Disposições Transitórias da citada Consolidação, e como medida de exceção ao disposto no Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, d. Tânia Crafig para, como extranumerário mensalista, referência 22, exercer as funções de Escriturário, em claro decorrente da dispensa de Antonio Ary Basso, correndo a despesa por verba própria do orçamento.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de maio de 1958.

JÂNIO QUADROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de maio de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
 Diretor Geral

DECRETO N. 32.259, DE 14 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre instalação de Postos de Puericultura, subordinados ao Departamento Estadual da Criança.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 3.º, do Decreto n. 31.888, de 22 de abril de 1958,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, autorizado a instalar os Postos de Puericultura de: — Águas da Prata; Castilho; Corumbataí; Florinea; Franco da Rocha; General Saigado; Iepê; Itariri; José Bonifácio; Jundiá; (Pitangueiras); Junqueirópolis; Juruá (Cedro); Lutécia; Marliópolis; Miracatu (Bigua); Patrocínio Paulista; Piqueroi; Pitangueiras; Presidente Bernardes; Presidente Prudente (V. Marcondes); Registro; São Manoel (Arepólis); São José da Bela Vista; São Vicente (Samaritã); Serra Azul e Taubaté.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de maio de 1958.

JÂNIO QUADROS
 Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de maio de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
 Diretor Geral

DECRETO N. 32.260, DE 14 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre reatuação de Cargo.
JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C.L.F."

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um cargo da classe "T", da carreira de Dentista, do QSSPAS-PP-III, lotado no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do referido Departamento de Saúde, ocupado pelo Dr. Orestes Mazzucca.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário a que alude este decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de maio de 1958.

JÂNIO QUADROS
 Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de maio de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
 Diretor Geral

DECRETO N. 32.261, DE 14 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre reatuação de cargo.
JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C. L. F."

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "T", da carreira de Assistente Social, do QSSPAS-PP-III, lotado no Serviço de Medicina Social, da mesma Secretaria, e ocupado pelo Sr. José Maria da Silva Costa.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de maio de 1958.

JÂNIO QUADROS
 Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de maio de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
 Diretor Geral

DECRETO N. 32.262, DE 14 DE MAIO DE 1958

Retifica o Decreto n. 28.380, de 14, publicado a 15-5-57.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n. 28.380, de 14, publicado a 15-5-57, que autorizou a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º, do Decreto n. 25.743, de 14-4-56, prorrogado pelos Decretos ns. 26.587, de 13-10-56, 26.895, de 28-11-56 e 27.254, de 14-1-57, a admitir, a partir de 1.º de junho de 1956, servidores para o Departamento de Profilaxia da Lepra, da mesma Secretaria, observado o disposto no item VI, do artigo 5.º, das Disposições Transitórias da "C.L.E.", para declarar que a referida admissão foi a partir de 1.º de junho de 1957, e não como constou.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de maio de 1958.

JÂNIO QUADROS
 Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de maio de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
 Diretor Geral

DECRETO N. 32.263, DE 14 DE MAIO DE 1958

Aprova o Regimento Interno do Conselho do Fundo de Manutenção do Zoológico.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho do Fundo de Manutenção do Zoológico, criado pelo Decreto n. 31.813, de 17 de abril de 1958, que está acompanhada.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de maio de 1958.

JÂNIO QUADROS
 Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de maio de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
 Diretor Geral

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ZOOLOGICO

CAPÍTULO I
Das Reuniões

Artigo 1.º — O Conselho do Fundo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando necessário.

Artigo 2.º — As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente da Comissão do Jardim Zoológico ou pelo seu substituto legal.

Artigo 3.º — As convocações serão feitas pelo Presidente com antecedência de dois dias, mencionando o local e a hora das reuniões.

Artigo 4.º — As reuniões serão realizadas no Departamento da Produção Animal ou em outro local quando mais conveniente.

Artigo 5.º — O Conselho funcionará com o mínimo de quatro membros inclusive o Presidente, cujo voto será de qualidade.

Artigo 6.º — Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio e estas submetidas à discussão e votação na reunião seguinte.

CAPÍTULO II
Das Atribuições

Artigo 7.º — São atribuições do Conselho:

- a) Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo;
- b) Fiscalizar a aplicação das contribuições e da receita de quaisquer outras fontes;
- c) Conceder adiantamentos, autorizar viagens a servidores ou não, cujos serviços se fizerem necessários ao bom andamento do Parque Zoológico de São Paulo;
- d) Examinar os balancetes mensais apresentados pelo Contador;
- e) Zelar pela observância do disposto nos artigos 32, 33 e 34 da Lei n. 3.330 de 30 de dezembro de 1955.

CAPÍTULO III
Disposições Gerais

Artigo 8.º — Os recursos do Fundo de Manutenção do Zoológico serão depositados em conta especial no Banco do Estado de São Paulo S.A. e movimentados por meio de cheques assinados pelo Presidente e pelo Contador.

Artigo 9.º — As despesas do Fundo deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho, salvo o previsto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único — O Presidente do Conselho fica autorizado a dispendir mensalmente até Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) em parcelas não excedentes de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) em despesas gerais, fazendo a respectiva prestação de contas dentro do prazo de 30 dias.

Artigo 10 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Fundo de Manutenção do Zoológico.

DECRETO N. 32.264, DE 14 DE MAIO DE 1958

Declara cessados, em parte, os efeitos do Decreto n. 16.327, de 16 de novembro de 1946.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam cessados os efeitos do Decreto n. 16.327, de 16 de novembro de 1946, na parte que reatou o cargo de Técnico de Administração, ocupado por Da. Nair Lemos Gonçalves, no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º — No corrente exercício, a funcionária de que trata este decreto continuará a ser paga por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado ao Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura pelo órgão em que a mesma tenha exercido.

Artigo 3.º — O título da funcionária a que alude este decreto será apostilado pelo Reitor da Universidade de São Paulo e a apostila publicada no "Diário Oficial".

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de maio de 1958.

JÂNIO QUADROS
 Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de maio de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
 Diretor Geral

DECRETO N. 32.265, DE 14 DE MAIO DE 1958

Autoriza The Texas Company (South America) Ltda., a estabelecer linha telefônica intermunicipal entre seu estabelecimento, no Município de São Paulo, e o Município de São Bernardo do Campo, para uso particular exclusivo.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em solução a pedido de The Texas Company (South America) Ltda.,

Decreta:

Artigo 1.º — É outorgada à The Texas Company (South America) Ltda., autorização, a título precário, para o estabelecimento de linha telefônica intermunicipal entre seu estabelecimento, no Município de São Paulo, e o Município de São Bernardo do Campo, para uso particular exclusivo, nos termos do Decreto n. 10.026, de 28-2-39, e do Decreto-lei Federal n. 5.144, de 29-12-42.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data